

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**AVISO**

Assunto: Assinaturas do *Boletim Oficial*.

Avisam-se, por este meio, todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem proceder à renovação das suas assinaturas até 18 de Dezembro próximo, a fim de evitarem interrupções de remessa, no início do novo ano.

A tabela de preços da II Série é a seguinte:

Por ano	\$ 700,00
Por semestre	\$ 550,00
Por trimestre	\$ 300,00

As entidades, públicas e privadas do Território, abrangidas pelas disposições do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 47/90/M, de 20 de Agosto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas, bem como os respectivos endereços.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 29 de Novembro de 1993. —
O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

澳 門 政 府 印 刷 署 佈 告

內 容：訂 閱 政 府 公 報

茲通知政府公報所有訂戶，於一九九三年十二月十八日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

第 II 組別之價目表如下：

全年.....	七百元
半年.....	五百五十元
一季.....	三百元

八月二十日第四七／九〇／M號法令第八條所指定的本地區政府各機關，應將所需之公報份數和該派送地址正式通知本署。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九九三年十一月二十九日於澳門政府印刷署

署長 李炳麟

SUMÁRIO**GOVERNO DE MACAU****Gabinete do Governador :**

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 63/SAEF/93, que altera a composição da comissão administrativa do fundo permanente do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura.

Extracto de despacho.

Rectificações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 165/SATOP/93, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno, sita no Pátio da Gruta, e doação ao Território, seguida de concessão, de uma parcela confinante.

Serviços de Educação e Juventude :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Serviços de Marinha :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :

Extracto de despacho.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Imprensa Oficial de Macau :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Fundo de Segurança Social :

Extracto de despacho.

Serviços Sociais da Administração Pública :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista de classificação do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.

Do mesmo Serviço, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial.

Dos Serviços de Identificação. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a chefe, masculino.

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para a admissão ao curso de formação e estágio, para o preenchimento de vinte e quatro vagas de investigador de 2.ª classe.

Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 3.º trimestre de 1993.

Do Leal Senado de Macau, sobre a localização e os limites de uma via pública.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****總督辦公室**

批示綱要一件

經濟暨財政政務司辦公室

第六三 / SAEF / 九三號批示 關於更改傳播、
旅遊暨文化政務司辦公室常設基金行政委員會之
組成

批示綱要一件

修訂書數件

運輸暨工務政務司辦公室

第一六五 / SATOP / 九三號批示 關於位於洞
穴圍之一幅土地以豁免開投及租賃方式批給並隨
批給將毗鄰土地贈予政府

教育暨青年司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要一件

司法事務司

批示綱要數件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

海事署

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

工商業發展基金

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書綱要數件

澳門政府印刷署

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

防止吸毒及戒毒辦公室

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

社會保障基金

批示綱要一件

澳門公職人員福利會

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等助理技術員

一缺應考人考試成績表事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等文員三缺應

考人考試成績表事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等助理技術員

一缺准考人臨時名單修正事宜

華務司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考

人考試成績表事宜

身份證明司佈告 關於招考填補一等文員一缺應考

人考試成績表事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業助理技術

員一缺事宜

澳門保安部隊事務司佈告 關於招考填補專業資訊

督導員一缺事宜

治安警察廳佈告 關於考升男性區長應考人考試成

績表事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補首席行政文員一

缺准考人確定名單事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等文員三缺准

考人確定名單事宜

司法警察司佈告 關於報讀培訓及實習課程填補二

等偵查員二十四缺准考人確定名單事宜

文化司署佈告 關於一九九三年第三季對私人及

私人實體給予財政資助名單

澳門市政廳佈告 關於一公共道路之位置及界限

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro do mesmo ano:

Cheong Sio Cheng — assalariada para exercer funções correspondentes a terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 29 de Setembro de 1993, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 63/SAEF/93

Considerando que, através do Despacho n.º 9/SAEF/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro de 1993, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 9/SAEF/93, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, passa a ter a seguinte composição:

Licenciado João Carlos Morgado Godinho Dinis, chefe do Gabinete;

Ana Maria Nancy da Silva Rodrigues, primeiro-oficial do Gabinete;

Maria de Fátima Salomé Pereira Tito Fontes, técnica agregada do Gabinete do Governador.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 30 de Novembro de 1993:

Ivone David Yan — nomeada, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º e dos n.ºs 1, 2, 3 e 7 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, a partir de 1 de Dezembro de 1993, funções de secretária pessoal neste Gabinete.

Rectificações

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, se rectifica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 43/93, II Série, de 27 de Outubro:

Onde se lê:

«... pelo período de dois anos, a partir de 16 de Junho de 1993, funções de secretária pessoal neste Gabinete»

deve ler-se:

«... pelo período de dois anos, a partir de 18 de Outubro de 1993, funções de secretária pessoal neste Gabinete».

Por ter saído inexacto, por lapso deste Gabinete, se rectifica o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/93, II Série, de 24 de Novembro:

Onde se lê:

«Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Novembro de 1993»

deve ler-se:

«Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Outubro de 1993».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 165/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Importação e Exportação Sanpuku (Macau), Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de uma parcela de terreno, com a área de 544 m², situada no Pátio da Gruta, e doação ao Território, seguida de concessão, de uma parcela

confinante, com a área de 210 m², (Processo n.º 915.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 78/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o contrato-promessa de doação e de concessão, titulado por escritura de 23 de Abril de 1993, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro n.º 288 da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), no seguimento do Despacho n.º 17/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 16 de Março de 1992, a sociedade denominada «Companhia de Importação e Exportação Sanpuku (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 7, 1.º andar, apartamento 14, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 316 a fls. 98 do livro C-9.º, em 2 de Junho de 1993, veio solicitar a concessão, por arrendamento, de uma parcela de terreno com a área de 544 m², situada no Pátio da Gruta, para ser aproveitada conjuntamente com uma parcela confinante de 210 m², que a requerente na qualidade de proprietária doa ao Território, a fim de a mesma ser simultaneamente concedida, em regime de arrendamento, e com outra parcela com a área de 244 m², que lhe havia sido anteriormente concedida pela escritura supramencionada.

2. As referidas parcelas encontram-se assinaladas, respectivamente, pelas letras «G», «B» e «F», na planta n.º 576/89, emitida em 19 de Abril de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro. A parcela identificada com a letra «G» encontra-se omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), a parcela «B» constitui parte da descrição n.º 7 238 a fls. 3 v. do livro B-25, e a parcela «F», já concedida, acha-se descrita sob o n.º 22 345 a fls. 142 do livro B-15L.

3. O aproveitamento do terreno destina-se à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com sete pisos, com finalidade comercial e habitacional, conforme projecto de arquitectura submetido à apreciação da DSSOPT, em 28 de Agosto de 1992, que obteve parecer favorável em 11 de Dezembro de 1992.

4. Em face do referido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e elaborou a minuta de contrato que obteve a concordância da concessionária em 27 de Junho de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 26 de Agosto de 1993.

6. As condições da concessão, por arrendamento, antecedida de doação, foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 4 de Novembro de 1993, assinada pelos seus representantes legais, Ngan In Leng, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Estrada de Cacilhas, n.º 85 a 89, edifício Hoi Fu Garden, 27.º, N, na qualidade de gerente-geral, e Leong Hong Kun, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 24, C, 4.º andar, bloco E, na qualidade de gerente, com poderes para o acto, qualidades e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado na mesma declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo o respectivo contrato ser titulado por escritura pública a celebrar no Notariado Privativo da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A doação, livre de ónus ou encargos, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, que aceita, da parcela de terreno com a área de 210 m² (duzentos e dez metros quadrados), à qual se atribui o valor de \$ 2 076 182,00 (dois milhões, setenta e seis mil, cento e oitenta e duas) patacas, situada no Pátio da Gruta, assinalada com a letra «B» na planta n.º 576/89, emitida em 19 de Abril de 1993, pela DSCC, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob n.º 7 238 a fls. 3 v. do livro B-25 e inscrito a favor do segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, sob o n.º 9 277 a fls. 121 do livro G-98A;

b) A concessão ao segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno referida na alínea anterior, assinalada pela letra «B» na mesma planta;

c) A concessão ao segundo outorgante, em regime de arrendamento, da parcela de terreno confinante, com a área de 544 m² (quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), à qual se atribui o valor de \$ 5 378 300,00 (cinco milhões, trezentas e setenta e oito mil e trezentas) patacas, não descrita na CRPM, assinalada pela letra «G» na referida planta n.º 576/89.

2. As parcelas de terreno, a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, com a parcela de terreno com a área de 244 (duzentos e quarenta e quatro) metros quadrados, assinalada pela letra «F» na mesma planta, concedida por arrendamento por escritura pública de 23 de Abril de 1993, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro n.º 288 da DSF, passando a constituir um único lote de terreno com a área de 998 (novecentos e noventa e oito) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 16 de Março de 2017.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: com a área de 6 479 m²;

Comercial: com a área de 847 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 9 980,00 (nove mil, novecentas e oitenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 38 748,00 (trinta e oito mil, setecentas e quarenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

847 m² x \$ 7,50/m² \$ 6 353,00

ii) Área bruta para habitação:

6 479 m² x \$ 5,00/m² \$ 32 395,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 5 378 300,00 (cinco milhões, trezentas e setenta e oito mil e trezentas) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 2 878 300,00 (dois milhões, oitocentas e setenta e oito mil e trezentas) patacas que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 1 515 137,00 (um milhão, quinhentas e quinze mil, cento e trinta e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 9 980,00 (nove mil, novecentas e oitenta) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sétima;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula oitava.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

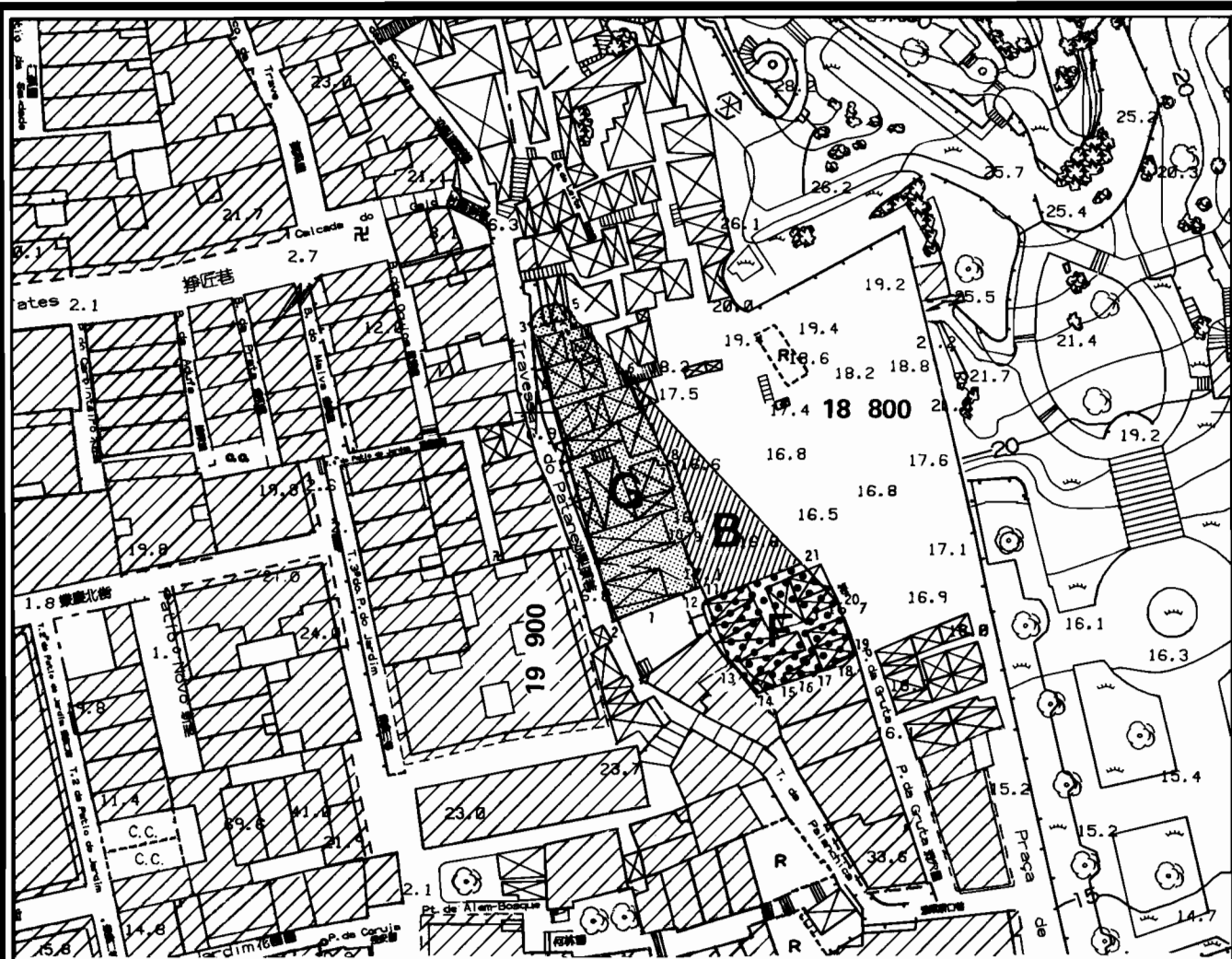
Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Novembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Pátio da Gruta "Planta 1.2"

	M(m)	P(m)
1	19 915,9	18 772,3
2	19 910,8	18 770,4
3	19 899,3	18 811,9
4	19 902,2	18 812,7
5	19 904,4	18 814,7
6	19 914,2	18 804,0
7	19 918,8	18 792,9
8	19 919,8	18 792,9
9	19 922,4	18 783,2
10	19 921,1	18 781,9
11	19 923,5	18 775,2
12	19 924,1	18 773,5
13	19 927,9	18 764,4
14	19 931,7	18 760,0
15	19 933,6	18 760,7
16	19 937,6	18 762,0
17	19 940,1	18 763,1
18	19 942,4	18 764,1
19	19 945,5	18 765,6
20	19 942,9	18 772,7
21	19 937,7	18 778,4

- Área "B" = 210 m²
- Área "F" = 244 m²
- Área "G" = 544 m²

- Confrontações actuais:
- Parcela B
Terreno parte da desc. (N.º7238, B-25).
NE - Parte do Terreno descrito sob o (N.º7238, B-25);
SE - Parcela F;
SW - Parcela G e o tardoz do prédio N.º9 da Traversa do Patane (N.º13613, B-36).
- Parcela F
Terreno do Território concedido pelo despacho n.º17/SAIOP/92 publicado no B.O. n.º11 de 16 de Março.
NE - Pátio da Gruta;
SE - Prédio N.º19 do Pátio da Gruta (N.º5239, B-22);
SW - Prédio N.º9 da Traversa do Patane (N.º13613, B-36);
NW - Parcela B.
- Parcela G
Terreno do Território.
NE - Parcela B e Terrenos omissos na CRP;
SE - Prédio N.º9 da Traversa do Patane (N.º13613, B-36);
SW - Traversa do Patane;
NW - Terrenos omissos na CRP.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho no.165/SATOP/93 Parecer da CT n.º.140/93 de 26/08/93 576/89 de 19/04/93

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Extracto de despacho**

Por despachos de 20 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro do mesmo ano:

As educadoras de infância, professores dos ensinos primário, preparatório e secundário, abaixo discriminados — renovados os contratos além do quadro, para o ano escolar de 1993/1994, a partir de 1 de Setembro de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do despacho conjunto assinado em 2 de Abril de 1990:

Educadoras de infância

Adelina Beatriz dos Remédios Santos; a)
 Ana Isabel Faustino Gonçalves Rolo; a)
 Ana Isabel Oliveira Roseira Dias; a)
 Ana Maria Gomes Cavaco dos Remédios; a)
 Ana Paula Fróis Vasques Ribeiro; a)
 Ana Paula Rosa da Silva Machado das Neves; a)
 Anabela Johnsford Fernandes de Araújo da Cunha; a)
 Ângela Maria de Sena Fernandes Pereira Leonardo Reis Pereira; a)
 Belmira Heliodoro Miranda; a)
 Deliciosa Maria Pereira Coutinho; a)
 Ema Regina Ferreira Teixeira da Silva Ferreira da Silva; a)
 Eugénia Maria da Costa de Sales da Silva Simarro; a)
 Ivone Isabel da Fonseca Pereira de Sena Fernandes; a)
 Judite Carolina Correia; a)
 Lola Flores Socorro Couto do Rosário; a)
 Manuela da Conceição Rita do Carmo; a)
 Maria Albertina Carreira Azinheiro; a)
 Maria Alzira dos Santos Rodrigues; a)
 Maria Amélia Loio dos Santos Parola; a)
 Maria da Conceição Neto Gomes; a)
 Maria da Encarnação de Baptista Teixeira Matias; a)
 Maria de Lurdes Rodrigues Pereira Figueiredo; a)
 Maria do Carmo Pires do Coito; a)
 Maria Elisa da Rocha Vilaça; a)
 Maria Gabriela Gamboias dos Santos; a)
 Maria Goreti Gil Ferreira Gomes; a)
 Maria Ilda Madureira Leitão Pinto; a)
 Maria José Pires do Couto; a)
 Maria Leonor Craveiro Lopes Esteves Anastácio Castelo; a)
 Maria Luísa Feliz Borrego Martins; a)
 Maria Raquel Salvado Carmona e Silva; a)
 Maria Rita Lizardo Faria; a)
 Maria Teresa Carvalho da Silva Matos; a)
 Marília Evangelina Moreno; a)
 Ondina Lizete Fernandes; a)
 Teresa Maria Figueiredo Campos; a)
 Vera Maria Cardoso de Andrade Prata Antunes Gonçalves; a)
 Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues; a)
 Zita do Carmo Lopes. a)

Professores do ensino primário

Alina Maria Machado Rodrigues; a)
 Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital Córdova; a)
 Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia; a)
 Ana Teresa Ricardo Prates Lopes Monteiro de Albuquerque; a)
 Ângela Teresa Amorim Lagariça; a)
 Carlos Manuel Perfeito Amaral; a)
 Célia Brízida da Bárbara Conde; a)
 Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa; a)
 Eugénia Madalena Coutinho Póvoas Esteves das Neves; a)
 Filomena de Jesus Ribeiro Antunes; a)
 Flávia da Rocha; a)
 Idalina Rosa Nunes Serra Albuquerque Ferreira; a)
 Inácia Maria Paiva Martins de Morais; a)
 Isabel Maria de Oliveira Veloso do Carmo Azevedo; a)
 Ivone Luís Castilho; a)
 José Henrique Pereira Fernandes Duro; a)
 Lizete Lumen Fernandes Pereira; a)
 Lucinda de Fátima Vitória dos Santos; a)
 Manuel Filipe Carreira Rebelo; a)
 Maria Adelaide Nogueira Amaral de Jesus Ascensão; a)
 Maria Aliete Martins Ramires Morais; a)
 Maria Antonieta Barros Doutel Rainha; a)
 Maria Berta Lourenço Pereira Bártolo; a)
 Maria de Fátima da Fonseca Fatela; a)
 Maria de Fátima Leong Monteiro Martins; a)
 Maria de Fátima Sousa Tudela de Azevedo Mendes Palma; a)
 Maria de Lurdes Borges Pinto Ferreira da Rocha; a)
 Maria Edite Agostinho da Fraga Portugal e Rodrigues; a)
 Maria Goreti Gomes Alves; a)
 Maria Helena Morais Furtado de Carvalho; a)
 Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavalheiro; a)
 Maria José da Silva Moura Pinto Ribeiro; a)
 Maria José Ramos Varanda Almeida; a)
 Maria Judith Gomes Valoma Valente de Oliveira; a)
 Maria Manuela Damas Dias de Oliveira Chaleira; a)
 Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos; a)
 Marieta de Oliveira Jorge Machado Jácome Ramos; a)
 Noémia da Conceição Anta; a)
 Olinda de Jesus Pereira Almeida; a)
 Rita Maria Nogueira da Canhota; a)
 Zilda Maria Martins Santos Marques Mota. a)

Professores do ensino preparatório

Licenciada Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas; b)
 Licenciada Ana Maria Pais dos Santos Morgado; b)
 António José Duarte da Cruz Carvalho; b)
 António Manuel Pereira Ramalho Gomes; b)
 Licenciado Armando Geraldo Pelicano Gomes; b)
 Licenciado Armindo Fernandes da Cunha; b)
 Licenciada Aurora Rodrigues de Matos Carvalho Bailote; b)
 Licenciado Carlos Alberto dos Mártires Ferreira da Silva; b)
 Licenciado Carlos da Silva Almeida; b)
 Licenciado Carlos Eurico Rodrigues Ferreira da Silva; b)
 Licenciada Celina Maria do Couto Pinto de Sousa Rocha; b)
 Bacharel Cristina Maria Correia Pessoa; b)
 Licenciada Dina Maria Mendes Rodrigues; b)

- Licenciado Domingos Rodrigues; *b*)
 Licenciada Edite Matos Ribau Coimbra Domingues; *b*)
 Eduardo Manuel Gonçalves Correia; *b*)
 Esperança dos Santos Boaventura Figueiredo; *b*)
 Licenciada Eulália de Alegria Neves Lopes Sajara Madeira; *b*)
 Fernando Carlos dos Santos Cardoso; *b*)
 Licenciada Filomena Maria Longuinho Sequeira de Almeida; *b*)
 Helder Manfredo da Cruz Lemos de Figueiredo; *b*)
 Licenciado Homero António Cabral da Fonseca; *b*)
 Licenciada Isabel Maria das Neves Jorge; *b*)
 Licenciada Isabel Maria Peixoto Braga; *b*)
 Licenciado Jorge Manuel Calisto Pereira; *b*)
 Jorge Manuel Rodrigues de Sena Fernandes; *b*)
 José Manuel de Cerqueira Pereira; *b*)
 Bacharel Leonor do Céu Pinheiro da Rocha Dinis; *b*)
 Licenciada Madalena Maria Cabral de Meireles; *b*)
 Licenciada Margarida Maria da Silva e Costa Cerqueira da Mota; *b*)
 Licenciada Maria Aldora Madeira; *b*)
 Licenciada Maria da Conceição d'Alte Rodrigues; *b*)
 Maria da Conceição Ferreira Ramos de Fonseca; *b*)
 Licenciada Maria da Conceição Simões Cachapa Coimbra; *b*)
 Licenciada Maria da Piedade Simões Rodrigues da Silva Pereira; *b*)
 Licenciada Maria do Rosário de Melo e Azevedo Cameira; *b*)
 Maria Estela de Medeiros Sousa Nória; *b*)
 Bacharel Maria Fernanda dos Santos Roque Valentim; *b*)
 Licenciada Maria Isabel Tavares Candeias da Silva; *b*)
 Licenciada Maria Jacinta Pombal Carrasco Pãozinho; *b*)
 Licenciada Maria José dos Santos Vaz; *b*)
 Licenciada Maria Leonor Dinis Afonso Cardoso Baptista Bagarrão; *b*)
 Licenciada Maria Leopoldina Magalhães Sousa Vieira; *b*)
 Licenciada Maria Luísa Bordalo Donas-Botto de Vilhena; *b*)
 Licenciada Maria Luísa Ferreira de Almeida; *b*)
 Licenciada Maria Manuel Carvalho Aranha Pereira Pinto Aires Pereira; *b*)
 Licenciada Maria Manuela Lameiro Vivas; *b*)
 Bacharel Mariana Agostinho da Silva Monteiro Santos Ramos; *b*)
 Mirandolina Fátima Dias; *b*)
 Licenciada Natércia Maria Coelho de Fraga Sousa Pires; *b*)
 Licenciado Octávio Augusto Mesquita e Mota; *b*)
 Pedro Maria Matos de Magalhães Ferreira; *b*)
 Licenciada Rita Maria de Ascensão Lourenço Almeida; *b*)
 Licenciada Teresa Maria Mascarenhas dos Santos Caperta Maia Caldeira. *b*)
- Professores do ensino secundário*
- Licenciada Ana Maria Gouveia da Silva Alves; *b*)
 Licenciada Ana Paula da Rocha Alves Frota; *b*)
 Licenciada Anabela Clara da Silva Chamorro; *b*)
 Licenciada Anabela Marina Rebelo Pereira da Silva Galamba; *b*)
 Licenciado António Augusto Santos de Jesus; *b*)
 Bacharel António Jorge França Teixeira; *b*)
 Licenciado António José Mesquita Cardoso Póvoa; *b*)
 Licenciado António Manuel de Aragão Borges Aresta; *b*)
 Licenciado António Reis Pereira; *b*)
 Licenciado Bernardino Alberto Cristão; *b*)
 Licenciada Carla Maria Guitart Pinto Franco Martins Sampaio Ramos; *b*)
 Bacharel Carlos Luís Antunes; *b*)
 Dália Belchior da Silva; *b*)
 Licenciada Dina Maria Chumbinho Guerreiro e Pereira; *b*)
 Licenciada Edite Henriques Rosa Borges da Cunha; *b*)
 Licenciada Elisabete Silva Marques da Cruz Carvalho; *b*)
 Licenciada Fernanda Maria Barata das Neves Veiga de Andrade; *b*)
 Licenciado Fernando Alberto Prado Dias de Freitas; *b*)
 Licenciado Fernando Guilherme da Costa Andrade; *b*)
 Licenciado Francisco Manuel Pelicano Antunes; *b*)
 Licenciada Gulzar Valimamade; *b*)
 Licenciada Isabel Maria Veríssimo de Araújo; *b*)
 Licenciado João Álvaro Jesus da Silva; *b*)
 Licenciado João Rui Costa Neves dos Santos Azeredo; *b*)
 Licenciado Jorge Manuel Martins Galamba; *b*)
 Licenciado José Bernardo Sequeira Maia Caldeira; *b*)
 Bacharel José Carlos Beirão Duarte; *b*)
 Licenciada Lígia Maria Pereira Ledo Teixeira Fonseca; *b*)
 Licenciado Luís Manuel da Conceição Gonçalves; *b*)
 Licenciado Manuel Augusto Martins Peres Machado; *b*)
 Licenciado Manuel Nória; *b*)
 Licenciada Margarida Isaura Conde; *b*)
 Licenciada Margarida Maria Xavier Henriques Neves Guimarães Santos; *b*)
 Licenciada Maria Alexandra de Aragão Pozal Domingues; *b*)
 Licenciada Maria Alves Corticeiro Reis Pereira; *b*)
 Licenciada Maria Amélia Gomes Anselmo; *b*)
 Bacharel Maria Carolina Condeço Farias; *b*)
 Licenciada Maria Carolina Fonseca de Sousa Matos; *b*)
 Bacharel Maria da Conceição Alferes de Albuquerque Salavisa; *b*)
 Licenciada Maria da Conceição da Cruz Amorim Pinto; *b*)
 Licenciada Maria da Conceição Lopes Morgado; *b*)
 Licenciada Maria da Conceição Morgado Dias; *b*)
 Licenciada Maria da Conceição Vieiras Ribas Duro; *b*)
 Licenciada Maria da Saudade Coquenão Chaves de Paiva Dores Costa; *b*)
 Licenciada Maria de Fátima Sousa Rodrigues Godinho Boavida; *b*)
 Licenciada Maria de Lurdes Passos Sequeira; *b*)
 Bacharel Maria Del Carmen Palhares do Vale e Vasconcelos Peres Machado; *b*)
 Maria do Céu Veríssimo Simões; *b*)
 Licenciada Maria Emília Soares Costa; *b*)
 Licenciada Maria Engrácia Neves Simão; *b*)
 Licenciada Maria Estela Lopes da Silva Santos; *b*)
 Licenciada Maria Fernanda de Belém Pereira Lima Cabaço Gomes; *b*)
 Licenciada Maria Generosa Beja Eugénio; *b*)
 Licenciada Maria Isabel Baptista Soares Telo Mexia; *b*)
 Licenciada Maria Isabel da Silva Matos; *b*)
 Licenciada Maria João de Sena Fernandes Rangel; *b*)
 Licenciada Maria Lucília Filipe Monteiro da Silva Romão; *b*)
 Licenciada Maria Luísa de Carvalho Batalha; *b*)
 Licenciada Maria Manuela Gomes Soares Dias de Freitas; *b*)
 Licenciada Maria Marques Farinha Simões; *b*)
 Licenciada Maria Nazaré Félix Guedes Mesquita; *b*)

Licenciada Maria Sebastiana das Mercês Dias; b)
 Licenciada Marta Helena Carvalho Miranda Figueiredo
 Roque; b)
 Licenciada Nita Maria Mota Coelho dos Santos Mendes; b)
 Licenciado Paulo Manuel Magalhães; b)
 Licenciado Paulo Jorge Macedo Ferreira; b)
 Licenciada Teresa Dias Barreiro de Paiva Martins; b)
 Licenciado Vítor Augusto Baptista Roque; b)
 Licenciada Zita Eduarda Botelho de Sousa. b)

a) (É devido o emolumento de \$ 24,00).

b) (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau,
 aos 9 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, sub-
 tituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAUDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de
 2 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas
 em 25 de Novembro do mesmo ano:

Maria Salomé Gonçalves, assistente hospitalar, contratada
 além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo con-
 trato, por mais um ano, a partir de 21 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a
 Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Setembro de 1993,
 visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do
 mesmo ano:

Chan Iat Si, médico dentista, contratado além do quadro, des-
 tes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois
 anos, a partir de 15 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta
 para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro
 de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de
 Novembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alterada a cláusula ter-
 ceira dos contratos além do quadro, a partir de 24 de Se-
 tembro de 1993:

Maria Martins da Cruz, para técnica superior de saúde
 principal, 2.º escalão, índice 565.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Chan Choi Kuan, Chan Vai Leng, Ho Fong I, Ieong Chi
 Iat, Ieong Lai Cheng, aliás Ieong Chi Wai, Lei Hong Mui,
 Leong Hang Cheng, Leung Pou Lun, Lo Iun Iun, Luís
 Chiu, Mak Chi Seng, Man Chi Pong, Maria Pui Man Liu,
 Tam Pui Man, Tang Ieng Teng e Chiu Lai Chu, para enfer-
 meiros, grau 1, 2.º escalão, índice 330.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a
 Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Setembro de 1993,
 visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro do
 mesmo ano:

Kam Kap Meng — contratada, por assalariamento, para exer-
 cer funções de enfermeira, grau 1, 1.º escalão, destes Servi-
 ços, nos termos das alíneas b) e e) do artigo 27.º e artigo 28.º
 do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21
 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei
 n.º 80/92/M, conjugados com a Lei n.º 22/88/M, de 15 de
 Agosto, e Decreto-Lei n.º 33/90/M, de 9 de Julho, a partir
 de 18 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a
 Saúde e Assuntos Sociais, de 25 de Outubro de 1993,
 visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro
 do mesmo ano:

Lam Chi Leong, clínico geral, 2.º escalão, contratado além do
 quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por
 mais dois anos, a partir de 13 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 26 de Outubro
 de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 26 de
 Novembro do mesmo ano:

Jorge Domingos Leitão Pereira — nomeado, por urgente con-
 veniência de serviço, a partir da data do despacho de S. Ex.^a
 o Governador, para exercer, em comissão de serviço, até
 ao termo da sua requisição à República, o cargo de chefe
 do Gabinete de Coordenação Técnica, equiparado a chefe
 de departamento destes Serviços, nos termos previstos no
 artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho,
 ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do
 artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezem-
 bro, conjugados com o artigo 41.º do ETAPM, aprovado
 pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para
 a Saúde e Assuntos Sociais, de 3 de Novembro de 1993,
 visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês
 e ano:

Ângela Aparecida Sartori Robarts e Chan Iat Si, primeira
 e segundo classificados, respectivamente, no concurso, a
 que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial*
 n.º 38/93, II Série, de 22 de Setembro — nomeados, provi-
 soriamente, médicos dentistas, 1.º escalão, da carreira de
 médico dentista destes Serviços, nos termos do n.º 1 do
 artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/
 /89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 48.º
 da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, indo ocupar as vagas
 criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda
 não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993.
 — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declararões

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
03	00				<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>			«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 22 de Novembro de 1993».
		1-01-3	01-01-05-01		Salários	\$ 150 000,00		
		1-01-3	01-01-06-00		Duplicação de vencimentos	\$ 10 000,00		
		1-01-3	01-01-10-00		Subsidio de férias	\$ 44 000,00		
		1-01-3	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	\$ 20 000,00		
		1-01-3	01-02-06-00		Subsidio de residência	\$ 151 000,00		
24	00				<i>Gabinete de Comunicação Social</i>			
		7-06-0	02-03-08-00		Trabalhos especiais diversos			
		7-06-0	07-09-00-00		Material de transporte (Nova rubrica)	\$ 32 400,00	\$ 32 400,00	
32	00				<i>Directoria da Policia Judiciária</i>			
		1-02-1	02-01-08-00		Outros bens duradouros		\$ 20 000,00	
		1-02-1	02-03-09-00		Encargos não especificados		\$ 10 000,00	
		1-02-1	05-04-00-00	-01	Encargos nos termos do Decreto-Lei n.º 61/90/M	\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	
<i>Total</i>					\$ 286 400,00	\$ 286 400,00		

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
12	00	5-02-0	04-01-05-00	<i>Despesas comuns</i> Obra Social da Policia de Segurança Pública	\$ 20 000 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 9 de Novembro de 1993».
40	00		10-00-00-00	<i>Investimentos do Plano</i> Dotação concorrencial/dotação provisional		\$ 20 000 000,00	
<i>Total</i>					\$ 20 000 000,00	\$ 20 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
12	00	9-03-0	04-03-00-00	<i>Despesas comuns</i> TDM, SARL — Participação nos prejuizos	\$ 888 953,60		«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 25 de Novembro de 1993».
		9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional		\$ 888 953,60	
<i>Total</i>					\$ 888 953,60	\$ 888 953,60	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00	05-04-00-00	-13		\$ 2 556 600,00	«Despacho de S. Ex. ^a o Governador, de 24 de Agosto de 1993».
27	02	05-04-00-00	-02	\$ 2 556 600,00		
				<i>Total</i>	\$ 2 556 600,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00	02-03-04-00		\$ 5 000 000,00	\$ 289 308,60	«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. S.A.E.F., de 22 de Novembro de 1993».
		02-03-05-02		\$ 289 308,60		
		04-01-01-00	-13		\$ 5 000 000,00	
		05-04-00-00	-13		\$ 5 289 308,60	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 09, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01 da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipá-Coloane — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 27 de Novembro de 1993».
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento			
	<i>Total</i>	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
01	07					«Despacho do Ex.º Sr. S.A.E.F., de 30 de Novembro de 1993».
	1-01-1	04-02-00-00	-01	\$ 50 000,00		
	1-01-1	04-03-00-00	-01		\$ 50 000,00	
			<i>Total</i>	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Fernando José da Luz — nomeado, definitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 21 de Outubro de 1993, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um lugar constante da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, conjugado com o artigo 69.º do EOM, artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para os efeitos previstos no artigo 10.º do mesmo decreto-lei, a partir de 31 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Ernesto Leong da Silva Fazenda — contratado, por assalariamento, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 195), pelo período de um ano, a partir de 12 de Outubro de 1993, no Estabelecimento Prisional de Coloane, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 12 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Nuno Miguel Dias dos Reis Silva — contratado, por assalariamento, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 260), destes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 13 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Setembro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, conservadora do Registo Civil de Cascais, a exercer funções de notária do Segundo Cartório Notarial de Macau, em comissão de serviço — renovada a referida comissão, por mais dois anos, ao abrigo do artigo 26.º do Decreto-

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 24 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação da despesa	Alteração orçamental	
		Reforços	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-00-00-00	Pessoal:		
01-02-04-00	Abono para falhas		\$ 5 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-01-05-00	Material fabril, oficial e de laboratório	\$ 30 000,00	
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 30 000,00	
02-03-03-00	Encargos com a saúde		\$ 5 000,00
04-00-00-00	Transferências correntes:		
04-03-00-00	Transferências correntes — Particulares		\$ 50 000,00
	<i>Total</i>	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Tam Veng Kei, técnico auxiliar de 2.^a classe, 3.^o escalão, destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 11 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 29 de Novembro de 1993:

Engenheiro-técnico Jaime Roberto Carion, técnico especialista, 1.^o escalão, do quadro desta Direcção de Serviços — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Novembro de 1993, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, renovável, o cargo de subdirector da mesma Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.^o e no artigo 4.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada ao artigo 4.^o pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 41.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga resultante da cessação de funções do anterior titular, engenheiro Vítor Manuel Pereira. Nos termos do n.º 3 do artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso de Bacharelato em Engenharia Civil pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Carrreira profissional:

Nos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Ingresso como assistente técnico de 2.^a classe, em 12 de Janeiro de 1980;

Promovido a assistente técnico de 1.^a classe, em 10 de Maio de 1986;

Promovido a técnico principal, em 19 de Junho de 1989;

Promovido a técnico especialista, em 7 de Dezembro de 1992;

Nomeado chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento de Edificações Urbanas, de 22 de Abril de 1989 a 31 de Julho de 1991;

Nomeado chefe do Departamento de Edificações Urbanas, em 1 de Agosto de 1991.

Experiência profissional:

Exercício de funções técnicas na área de fiscalização de obras de iniciativa privada nos Serviços de Obras Públicas, no período de 1980 a 1982;

Exercício de funções técnicas na área de licenciamento do Departamento de Edificações Urbanas dos mesmos Serviços,

no período de 1982 a 1989, na análise de projectos e licenciamento de obras de iniciativa privada.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 27 de Julho de 1993, foi António Manuel dos Santos Ribeiro Martins autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas (bar), sito na Calçada do Gaio, n.ºs 14-A e 14-B, r/c, denominado «Snyper Bar» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 23 de Setembro de 1993, foi Ng Un Neng autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e/ou canjas), sito na Rua da Esperança, n.º 19, A, r/c, loja B, denominado «Iek Un Lei Wai Iat Ko Ok Ka Fe Siu Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 6 de Outubro de 1993, foi Vong Pui Fan autorizada a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Travessa do Almirante Sérgio, n.ºs 1-B e 1-C, r/c e s/l, denominado «Pat Pat Ké Fé Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.^a classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Junho e 10 de Julho de 1993, respectivamente, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas e de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro do mesmo ano:

Mário Alexandre Chin — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Julho de 1993, ao abrigo do artigo 7.^o, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 21 de Outubro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro do mesmo ano:

Nuno Rodrigo Figueira Freire de Sampaio Nunes, Rui Pedro Fernandes Brito, Ho Sok U, Ho Oi Lon e Wong Mei Lei — contratados, por assalariamento, a partir de 21 de Outubro de 1993 e até 20 de Fevereiro de 1994, para exercerem funções de operários qualificados, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e b), e 28.º do ETAPM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Lao Chi Kuong, guarda n.º 152 917, deste Corpo de Polícia — promovido a guarda-ajudante do quadro de pessoal radiomontador, 1.º escalão, nos termos dos artigos 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (1), e e), (1), 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), e 31.º, n.º 1, do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 8 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Wan Sze Ming, guarda n.º 144 931, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 18 de Maio de 1993 e visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Junho do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28/93, II Série, a partir de 1 de Dezembro de 1993, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Setembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Novembro do mesmo ano:

Elisabete Madeira, instruenda n.º 601/93, do 1.º Turno/SST/93/Especial — nomeada, provisoriamente, subchefe, 1.º escalão, do quadro geral feminino deste Corpo de Bombeiros, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, e Decreto-

-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho, a partir de 3 de Outubro de 1993, ficando com o número de matrícula 400 930.

Os instruendos do 1.º Turno/SST/93/Normal, abaixo mencionados — nomeados, provisoriamente, bombeiros, 1.º escalão, do quadro geral feminino e masculino deste Corpo de Bombeiros, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 50/93/M, de 20 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 42/92/M, de 27 de Julho, a partir de 3 de Outubro de 1993, ficando com o número de matrícula a cada um indicado:

Do quadro geral feminino:

Instruendas Bombeiros

N.º 603/93	N.º 401 930, Chan Pek Hong;
N.º 617/93	N.º 402 930, Ho Wai I;
N.º 614/93	N.º 403 930, Tam Sok Cheng;
N.º 607/93	N.º 404 930, Chang Hong Mui;
N.º 611/93	N.º 405 930, Van Choi Van;
N.º 619/93	N.º 406 930, Wong Hong Iok;
N.º 616/93	N.º 407 930, Chan Pou Kam;
N.º 602/93	N.º 408 930, Sou In Ngo;
N.º 620/93	N.º 409 930, Chan Ma Lei, aliás Mary Cheng;
N.º 618/93	N.º 410 930, Kuok Pui San;
N.º 609/93	N.º 411 930, Lei Ho Ian;
N.º 610/93	N.º 412 930, U Lai Keng;
N.º 608/93	N.º 413 930, Ieong Choi Hong;
N.º 612/93	N.º 414 930, Leong Sio Kan;
N.º 606/93	N.º 415 930, Lei Fong Peng;
N.º 605/93	N.º 416 930, Yau Yin Ping;
N.º 622/93	N.º 417 930, Chau Kit Lai;
N.º 621/93	N.º 418 930, Wong Mui Ieng;
N.º 613/93	N.º 419 930, Kou Vai Mei;
N.º 615/93	N.º 420 930, Cheong Iok Chan.

Do quadro geral masculino:

Instruendos Bombeiros

N.º 101/93	N.º 410 931, Ho Chin Pang;
N.º 106/93	N.º 411 931, Cheng Peng Keong;
N.º 105/93	N.º 412 931, Ieong Kong Va;
N.º 107/93	N.º 413 931, Vat Chi Meng;
N.º 122/93	N.º 414 931, Ho Sio Seng;
N.º 114/93	N.º 415 931, Lo Weng Cheong;
N.º 102/93	N.º 416 931, Lau Chi Tat;
N.º 108/93	N.º 417 931, Ian Ieng Mou;
N.º 113/93	N.º 418 931, Cheang Pou Seong;
N.º 116/93	N.º 419 931, Chu Chek Hou;
N.º 123/93	N.º 420 931, Leong Kuoc Veng;
N.º 115/93	N.º 421 931, Wong Pou K'ei;
N.º 117/93	N.º 422 931, Cheang Kuok Hong;
N.º 120/93	N.º 423 931, Leong Peng Vai;
N.º 121/93	N.º 424 931, Cheong Kuong Chong;

N.º 124/93 N.º 425 931, Lam Kam Veng;
 N.º 119/93 N.º 426 931, Ao Wai Keong;
 N.º 110/93 N.º 427 931, Cheang Pak Chun;
 N.º 118/93 N.º 428 931, Lei Veng Man;
 N.º 109/93 N.º 429 931, Chou Pui Tong;
 N.º 125/93 N.º 430 931, Ung Chi Kun.

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

As nomeações consideram-se feitas por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 41.º do ETAPM,

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, autorizada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, por despacho de 16 de Novembro do corrente ano:

Classificação económica	Rubricas	A reforçar	A deduzir
01-01-02-01	Remunerações	\$ 200 000,00	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 20 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 20 000,00	
01-02-03-00-02	Trabalhos por turnos	\$ 45 000,00	
01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 5 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 150 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 70 000,00	
02-03-07-00-07	Outras acções promocionais	\$ 1 300 000,00	
02-03-08-00-01	Formação	\$ 1 500 000,00	
02-03-08-00-05	Cooperação técnica internacional	\$ 500 000,00	
02-03-08-00-07	Cursos, conferências e seminários	\$ 950 000,00	
02-03-07-00-05	Edições e publicações		\$ 800 000,00
02-03-08-00-02	Outras despesas de funcionamento de CADI		\$ 500 000,00
05-04-00-00-01	Dotação provisional		\$ 2 692 820,86
07-03-00-00	Edifícios		\$ 383 589,57
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 383 589,57
	<i>Total</i>	\$ 4 760 000,00	\$ 4 760 000,00

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Conselho Administrativo. — A Presidente, *Maria Gabriela dos Remédios César*. — Os Vogais, *Maria Luíza Bragança Jalles* — *Helga Mendes* — *Manuel Costa*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Novembro de 1993, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Maria Margarida Leite Inácio Margalhau Nunes Parente

Revés — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 5 de Dezembro de 1993, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993.

— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 28 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro do mesmo ano:

Lio Chong Va — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, nos Serviços Técnicos Municipais, remunerado pelo índice 265, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 10 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Lao Tak Wa — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, remunerado pelo índice 195, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 20 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Veng K'eong Ho — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos Serviços de Higiene e Limpeza, remunerado pelo índice 275, pelo período de um ano, renovável, a partir de 11 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro do mesmo ano:

Choi Chi Keong, aliás Maung Aung Thein — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nos Serviços de Higiene e

Limpeza, remunerado pelo índice 205, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 8 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro do mesmo ano:

Chau Chen Mung, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Sector de Relações Públicas, contratada além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 305, a partir de 15 de Outubro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 8 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Teresa Severina Chan do Rosário — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, na Divisão de Interpretação e Tradução, remunerada pelo índice 260, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 29 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Leal Senado, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Outubro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias, adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, desta Imprensa Oficial, em comissão de serviço no cargo de chefe do Sector do *Boletim Oficial* — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão de Publicações Oficiais da IOM, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, bem como na alínea *a*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga re-

sultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do seu titular, José Maria Bártolo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso complementar liceal (antigo 3.º ciclo liceal);

Curso Geral do Comércio;

Curso de Língua Chinesa da Escola Secundária do Infante D. Henrique (3 anos);

Curso de Mandarim da Universidade da Ásia Oriental (6 meses);

Curso de Chinês, organizado pelo Serviço de Administração e Função Pública.

Carreira profissional:

Nos Serviços de Educação:

Prestou serviço como professora, eventual, do ensino primário oficial na Escola Primária Luso-Chinesa «Sir Robert Ho-Tung» e no Colégio D. Bosco, de Setembro de 1974 a Janeiro de 1975.

Nos Serviços de Correios:

Admitida como ajudante de tráfego de 2.ª classe, eventual, de Janeiro de 1975 a Junho de 1976.

Nos Serviços de Turismo:

Nomeada aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo, em Junho de 1976;

Transitada para a categoria de fiscal de 3.ª classe de actividades turísticas, em Maio de 1979.

Na Imprensa Oficial de Macau:

Nomeada primeiro-oficial do quadro, em Outubro de 1979;

Transitada para a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, em Outubro de 1984;

Promovida a adjunto-técnico de 1.ª classe, em Dezembro de 1985;

Promovida a adjunto-técnico principal, em Maio de 1988;

Promovida a adjunto-técnico especialista, em Agosto de 1990;

Nomeada, em comissão de serviço, a partir de 28 de Abril de 1990, para o cargo de chefe do Sector do *Boletim Oficial*.

Outras funções:

Leccionou português no Curso Nocturno de Português para Adultos e Adolescentes Chineses, na Escola Luso-Chinesa «Sir Robert Ho-Tung», na Escola de Enfermagem dos Serviços de Saúde e na Universidade da Ásia Oriental, durante os anos de 1974 a 1984;

Exerceu, por substituição, as funções de administrador da Imprensa Nacional, de 12 a 15 de Maio de 1983;

Exerceu, por substituição, as funções de chefe da Divisão de Publicações Oficiais da IOM, por diversas vezes.

Condecoração e louvor:

Foi condecorada com a Medalha de Dedicção por portaria publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/88;

Foi louvada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, em Agosto de 1985.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Mário Ângelo Delgado Afonso Fernandes e Kuan Sok Leng, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, assalariados, desta Imprensa Oficial — contratados além do quadro para desempenharem os cargos de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Long U Sam — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada ao artigo 27.º pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com a categoria correspondente a técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, pelo período de um ano, a partir de 8 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODPENDENTES

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Lai Chi Meng, aliás Pedro Lai — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 23.º e 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções neste Gabinete, na categoria de operário qualificado, 2.º escalão, remunerado pelo índice 160, a partir de 6 de Outubro de 1993 até 6 de Outubro de 1994.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodpendentes, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Instituto dos Desportos de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 24 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 63 400,00
01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 2 000,00
01-01-02-01	Remunerações	\$ 63 400,00	
01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 10 000,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 890,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 27 890,00
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 32 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 60 000,00	
01-02-03-00-02	Trabalho por turnos		\$ 7 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 10 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 4 000,00
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 25 000,00	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 15 000,00	
01-06-04-00	Abonos diversos — Compensação de encargos		\$ 8 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação		\$ 4 000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 5 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 28 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 45 000,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 5 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 100 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos com as instalações	\$ 20 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 40 000,00
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 13 610,00	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 20 000,00	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 33 000,00	
02-03-06-00	Representação	\$ 10 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 25 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 40 000,00	
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 140 000,00	
04-01-02-00-01	Fundo de Pensões		\$ 90 000,00
04-02-00-00	Instituições particulares		\$ 200 610,00
05-03-00-00	Restituições		\$ 10 000,00
05-04-00-00	Diversas		\$ 45 000,00
	<i>Despesas de capital</i>		
07-06-00-00	Construções diversas		\$ 65 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 10 000,00
	<i>Soma</i>	\$ 638 900,00	\$ 638 900,00

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo do Fundo de Segurança Social, autorizada por despacho de 29 de Novembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Alteração orçamental

預算修改

Classificação económica 經濟編碼	Designação orçamental 預算名稱	Reforço 增加撥款	Contrapartida 抵付款項
	<i>Despesas correntes</i> 經常性支出		
02-00-00-00	Bens e serviços 資產及服務		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda 廣告及宣傳	\$ 60 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos 各種特別工作		\$ 60 000,00
	<i>Total</i> 總計	\$ 60 000,00	\$ 60 000,00

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — A Comissão Administrativa, *Tang Kuok Wai* — *Leong Song* — *Carlos Fernando de Abreu Ávila*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Licenciada *Lai Suzanne* — nomeada para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de divisão destes Serviços, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e conjugado com a alínea *a*) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Listas**

De classificação final do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1993:

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque
da Costa 7,7 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Novembro de 1993).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *António João Siqueira Madeira de Carvalho*. — Os Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Brígida Bento de Oliveira Machado*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1993:

<i>Candidatos classificados:</i>	<i>Valorização</i>
1.º Ieong Un Kuai	7,72
2.º Virgínia Rosa Ferreira de Almeida	7,62
3.º Joana Lei Xavier Chan	7,60

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 29 de Novembro de 1993).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *António João Siqueira Madeira de Carvalho*. — Os Vogais, *Lídia da Glória Filomena da Luz* — *Brígida Bento de Oliveira Machado*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Aviso de rectificação

Por ter havido lapso deste Serviço na redacção da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1993, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque»

deve ler-se:

«Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa».

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Novembro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Lista

Classificativa do único candidato ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 42, II Série, de 20 de Outubro do corrente ano:

Fernanda Maria Córdova Lao 7,2 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 18 de Novembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 18 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Lísbio Maria Couto*. — Os Vogais, *Eduardo António de Carvalho* — *Reinaldo Noronha*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato aprovado no concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993:

Ilda Maria de Sousa 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Novembro de 1993).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 17 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Teixeira Pinto*. — Os Vogais, *José Joaquim Cardoso Salavisa* — *Maria Paula de Viseu Botelho Cardoso*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 26 de Novembro de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar especialista executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, e recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 305 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: José Fernando da Silva Ferreira, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Luís Filipe Rodrigues de Sena Fernandes, chefe de divisão; e

Margarida Maria Fabião de Sá Machado, técnica superior principal, interina.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Filomena de França e Duarte Morgado, técnica principal; e

Chan Kuok Cheong, técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, nos termos definidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 48.º, conjugados com a alínea a) do n.º 4 do artigo 49.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os assistentes de informática principais do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, desde que estes se encontrem arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secretaria-Geral da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao assistente de informática especialista compete:

- a) Estudar o caderno do sistema e obter as explicações complementares;
- b) Desenhar a lógica dos programas e/ou alterações de modo a obter e realizar os objectos propostos;
- c) Codificar os programas e/ou alterações na linguagem escolhida;
- d) Preparar e levar a cabo baterias de testes em ordem a verificar a eficácia e exactidão dos programas e/ou alterações que lhes forem distribuídos; e
- e) Documentar os programas e/ou alterações a seu cargo, de acordo com as normas em vigor.

4. Vencimento

Os candidatos que forem providos nos lugares de assistente de informática especialista, nível 7, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 400 da tabela indiciária, em vigor.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Humberto António dos Reis Catalim, tenente-coronel SGE NIM 50900211.

VOGAIS EFECTIVOS: Ngan Weng, técnico superior de informática; e

Sam Kam Tong, técnico de informática de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Pon Pou Leng, técnico superior; e

Júlio Nelson Dinis, técnico superior assessor de informática.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 30 de Novembro de 1993. — O Director dos Serviços, Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

POLICIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

De classificação final dos candidatos aprovados no concurso de promoção a chefe do quadro geral masculino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 34, II Série, de 25 de Agosto de 1993:

Subchefes

N.º 153 881, José Coelho Dias dos Reis	17,85 valores	
N.º 152 881, Iao Teng Kin	16,22	»
N.º 142 881, U Weng Son	14,35	»

N.º 141 881, Chao Koc Keong, aliás Luís

Gomes 13,70 »

N.º 140 881, Albino António Pereira 13,23 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 24 de Novembro de 1993).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Novembro de 1993. — O Comandante, Fernando da Silva Pinto Ribeiro, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993:

Candidato único:

Bernardino dos Santos Poupinho.

A entrevista profissional terá lugar no dia 9 de Dezembro de 1993, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro, director, substituto. — Os Vogais, Ivone Clara dos Santos, chefe de secção — Florêncio Paula da Silva, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993:

Candidatos admitidos:

Abel Rodrigues Leão;
Hun Lai Fong;
José Maria da Luz.

A entrevista profissional terá lugar no dia 9 de Dezembro de 1993, pelas 10,30 horas, nas instalações da Direcção de Servi-

ços de Trabalho e Emprego, sitas no edifício do Estado da Rotunda de Carlos da Maia.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 27 de Novembro de 1993. — O Presidente do Júri, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, director, substituto. — Os Vogais, *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção — *Florêncio Paula da Silva*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 507,80)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio, com vista ao preenchimento de vinte e quatro vagas de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 11 de Agosto de 1993:

Candidatos admitidos definitivamente:

1. Américo Martins de Jesus;
2. António da Sousa Reis Pacheco;
3. António Xequê Fong Amada;
4. Armando de Jesus;
5. Artur Morais Moita;
6. Chan Chap Iun;
7. Chan Kin Hong;
8. Chan Kok Chi;
9. Chan Kuai Kan;
10. Chan Wai Kun;
11. Cheang Kai Seng;
12. Cheang Tai San;
13. Cheung Hoi;
14. Cheung Hon Vá;
15. Chio Tak Wo;
16. Choi Chun Man;
17. Choi Kun Peng;
18. Chong Chi Weng;
19. Chong Kong Chong;
20. Chu Chi Wai Joseph;
21. Élia do Céu dos Reis Lopes;
22. Ernesto Inácio Guedes Pinto;
23. Fong Hou In;
24. Ho Iu Kam;
25. Iau Teng Pio;
26. Ieong Heng Mui;
27. Ieong Sio Lon;
28. Ieong Weng Keong;
29. Kuok Chi Un;
30. Lai Kin Hong;
31. Lai Kuok Kun;
32. Lam Kam Po;
33. Lam Man Po;

34. Lao Hon Leong;
35. Lao Sio Pan;
36. Lei Chi Keong;
37. Lei Chong U;
38. Lei Hon Nei;
39. Lei Keng Keong;
40. Lei Pou Fai;
41. Leong Chi Wai;
42. Leong Sio Long;
43. Leong Siu Kong;
44. Lo Chi Keong;
45. Lou Meng Kei;
46. Luís Leong, aliás Leong Man Chiu;
47. Maria Raquel de Figueiredo Calado André;
48. Mário Alberto Carion Gaspar;
49. Mok Heong Io;
50. Mok Im Noi;
51. Ng Kam Fai;
52. Ngan Ioc Meng;
53. Paulo Jorge Dinis Assoreira;
54. Paulo José da Silva Geraldês;
55. Pedro Lei;
56. Sam Kam Weng;
57. Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo;
58. Sou Sio Kei;
59. Sou Sio Keong;
60. Tam Kuok Heng, aliás Maung Sein Win;
61. Tang Kam Va;
62. Tou Wai Kuong;
63. U Kuai Hou;
64. Van Tak Meng;
65. Vu Chi Leong.

Candidatos excluídos:

Quarenta e sete candidatos excluídos, por não terem suprido as deficiências no prazo concedido, conforme indicadas na lista provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos poderão recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

Data e local da prova:

A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 21 de Dezembro de 1993, pelas 9,00 horas, na Escola de Polícia Judiciária de Macau, situada na Rua da Praia Grande, n.ºs 101-103, 1.º andar, edifício Lun Pong.

Direcção da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Novembro de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe da Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 1 768,50)

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vemo Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 3.º trimestre do ano de 1993:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Academia de Musica São Fio X	14/04/93	\$ 105.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos meses de Julho a Setembro.
Associação da Ciência de Composição Literária de Macau	28/07/93	\$ 8.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação da Representação Teatral "Hiu Koc"	28/07/93	\$ 23.450,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação das Novas Artes de Macau	28/07/93	\$ 20.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Filosofia da China em Macau	28/07/93	\$ 46.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Teatro "Maniá"	28/07/93	\$ 25.850,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Música e Ópera de Macau	28/07/93	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Cultural Juvenil de Macau	28/07/93	\$ 4.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa "Kuan Ieng"	28/07/93	\$ 1.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau	28/07/93	\$ 18.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Salão Fotográfico de Macau	28/07/93	\$ 15.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa "Hoi To" de Macau	28/07/93	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Educação de Macau	28/07/93	\$ 2.300,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Arte Poética Chinesa de Macau	28/07/93	\$ 22.450,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ópera "San Seng"	28/07/93	\$ 6.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa Mei San	28/07/93	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Educação, Cultura e Arte de Macau	28/07/93	\$ 11.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Criação Artística Macau	28/07/93	\$ 9.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Amadores de Astronomia de Macau	28/07/93	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Literatura Chinesa de Macau	28/07/93	\$ 17.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ciências Sociais de Macau	28/07/93	\$ 16.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Arte Dramática de Macau	28/07/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa "Lai Chon" de Macau	28/07/93	\$ 800,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos 3º trimestre.
Associação de Teatro "Hoi In"	28/07/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Desportiva e do Leão Acordado "Ló Leong"	28/07/93	\$ 9.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Moradores de Macau - Centro Comunitário de Mong Há	28/07/93	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Artistas de Belas - Artes de Macau	28/07/93	\$ 21.350,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Estudantes do Instituto Aberto de Universidade da Ásia Oriental.	28/07/93	\$ 2.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação dos Escritores de Macau	28/07/93	\$ 8.150,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Fotográfica de Macau	28/07/93	\$ 42.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Geral dos Operários de Macau	28/07/93	\$ 10.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Mundial para o Intercâmbio Artístico e Cultural de Macau	28/07/93	\$ 12.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação para o Bem Comunitário do Bairro da Areia Preta	28/07/93	\$ 2.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Poema de Maio	28/07/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau	28/07/93	\$ 17.250,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Teatro Cheng Miu	28/07/93	\$ 16.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Atelier de Música de Macau	28/07/93	\$ 8.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Casa para Anciãos - Paróquia de Santo António	28/07/93	\$ 13.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Cheong Loc Clube Musical	28/07/93	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Chong's Comic Culture	28/07/93	\$ 9.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Cineclube de Macau	28/07/93	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Círculo dos Amigos da Cultura de Macau	28/07/93	\$ 25.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
	04/08/93	\$ 4.100,00	Concessão de subsídio para a actividade "Homenagem ao Poeta Adé dos Santos Ferreira".
Clube Casa de Artes do João	28/07/93	\$ 10.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube de Drama Chi Ngai	28/07/93	\$ 8.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube de Dramático "Cheng Hin"	28/07/93	\$ 1.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Desportivo e Recreativo "Hac Yeng" de Macau	28/07/93	\$ 8.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Foto-Artístico de Macau	28/07/93	\$ 5.050,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Fringe de Macau	28/07/93	\$ 8.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Clube Filatélico de Macau	28/07/93	\$ 500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Ecos de Macau	28/07/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Escola de Música de Macau	28/07/93	\$ 6.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Escola de Ballet "Hong Peng Wa"	28/07/93	\$ 8.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Grupo de Entusiastas da Literatura Chinesa de Macau	28/07/93	\$ 14.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Grupo Desportivo e Recreativo "Sang Lei"	28/07/93	\$ 4.300,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Grupo Musical Cheong Hong de Macau	28/07/93	\$ 7.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Jazz Club de Macau	28/07/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Pan-Mac Jaycees	28/07/93	\$ 15.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
União Geral das Associação dos Moradores de Macau	28/07/93	\$ 4.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 3º trimestre.
Didier Rafael Bayle	15/09/93	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio para a realização de uma exposição de pintura.
Grupo de Dança e Cantares do Clube de Macau	07/05/93	\$ 40.000,00	Concessão de subsídio para a realização das suas actividades promovidas.
Instituto Português do Oriente	06/07/93	\$ 15.000,00	Concessão de subsídio para a realização de um jantar - Encontro "Português-Língua de Cultura".
José Maria Furtado	10/08/93	\$ 7.000,00	Concessão de subsídio para a realização de uma exposição de pintura.
Nuno Santiago	05/07/93	\$ 1.000,00	Concessão de subsídio para a participação na Exposição de Pintura "Imagens de 93"
Chan Lap Kuan e Aníbal Lima	13/01/93	\$ 5.500,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo ao mês de Julho.
Hio-Ming Leung	13/01/93 21/09/93	\$ 10.180,00 \$ 5.370,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Julho a Setembro.
Jaime Wong Cheng Fou	04/08/93	\$ 25.000,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo a instalação e aquisição de material escolar.

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Novembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 7 640,00)

LEAL SENADO DE MACAU

Edital

Faço saber que o Leal Senado, na sua sessão camarária de 5 de Novembro de 1993, deliberou definir a localização e os limites da Rua do Padre Eugénio Taverna, designação dada por deliberação de 19 de Agosto de 1949, no sentido de perpetuar o nome desse sacerdote, cuja vida foi de sacrifícios e obras de caridade em benefício dos pobres e abandonados, especialmente do Bairro de Mong-Há onde viveu durante muitos anos, pelo seguinte:

Rua do Padre Eugénio Taverna, em chinês Au Sãn Fu Kái Freguesia de Nossa Senhora de Fátima

Situa-se junto do Bairro Social de Mong-Há, começa na Avenida de Venceslau de Moraes, entre os prédios n.ºs 176 e 178 e termina na mesma Avenida entre os prédios n.ºs 216 e 218.

Para conhecimento, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros nos lugares de estilo.

Leal Senado, em Macau, aos 30 de Novembro de 1993. —
O Presidente do Leal Senado, *José Luis de Sales Marques*.

澳門市政廳佈告

茲特通知，市政廳於一九九三年十一月五日之例會決議確定 *Rua do Padre Eugénio Taverna* 的地點和界限如下，該名稱是一九四九年八月十九日決議作出，用意是使這位神父的名字永留人間，他一生為貧苦及無家可歸的人作出犧牲和進行慈善工作，特別是在望廈區，而他在那裡已居住了多年：

Rua do Padre Eugénio Taverna，中文為：區神父街
屬花地瑪堂區

位於望廈社區附近，從慕拉士大馬路的176號和178號樓宇之間起，至同一馬路的216號和218號樓宇之間止。

本佈告連同中文譯本刊登於「政府公報」及標貼於常貼告示處，俾眾知悉，此佈。

一九九三年十一月三十日於澳門市政廳

主席
麥健智

(Custo desta publicação \$ 796,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

KSF — Relações Públicas e Promoção
Internacional, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 29 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-17, deste Cartório, foi rectificada a escritura de constituição da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «KSF — Relações Públicas e Promoção Internacional, S.A.R.L.», pelo que, o artigo sexto do respectivo pacto social passa a ter a redacção em anexo.

Em tudo o mais está conforme o original, declarando que, na parte omitida, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o seu conteúdo.

Artigo sexto

Um. O capital social é de cem mil patacas, está representado por mil acções, no valor nominal de cem patacas, cada uma, e encontra-se inteiramente subscrito e realizado do seguinte modo:

a) Statham, Keith Arthur, uma acção no valor nominal de cem patacas;

b) Anthony Nedderman, uma acção no valor nominal de cem patacas;

c) Leon Nim Leung Chan, uma acção no valor nominal de cem patacas;

d) Chan Nim Wo, uma acção no valor nominal de cem patacas;

e) «Keith Statham Associates Limited», quatrocentas e noventa e seis acções no valor nominal de quarenta e nove mil e seiscentas patacas;

f) Manuel Alexandre de Oliveira Correia da Silva, uma acção no valor nominal de cem patacas;

g) Amílcar Soares Martins, uma acção no valor nominal de cem patacas;

h) Jorge Manuel de Carvalho Pereira, uma acção no valor nominal de cem patacas;

i) Fernando Carlos Fernandes de Melo, uma acção no valor nominal de cem patacas; e

j) «Finança, Companhia de Investimentos, S.A.R.L.», quatrocentas e noventa e seis acções no valor nominal de quarenta e nove mil e seiscentas patacas.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Cinco. (Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 945,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Associação dos Condóminos
do Jardim de Real**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 30 de Novembro de 1993, sob o n.º 1 505, um exemplar dos estatutos da associação «Associação dos Condóminos do Jardim de Real», do teor seguinte:

**Associação dos Condóminos do
Jardim de Real**

e, em chinês

Yu King Fa Yun Ip Chu Luen I Vui

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Jardim de Real» e, em chinês «Yu King Fa Yun Ip Chun Luen I Vui».

Artigo segundo

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Rua do Padre António, número dezassete, edifício do Jardim de Real, décimo segundo andar, «E».

Artigo terceiro

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como sócios todos os condóminos do edifício «Jardim de Real», sito na Rua do Padre António, número dezassete.

Artigo quinto

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sexto

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota.

Disciplina

Artigo sétimo

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo oitavo

a) A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, reúne-se por maioria de todos os sócios, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, sete dias de trabalho de antecedência;

b) Se dentro de meia-hora após a hora do início marcada não reunir o *quorum* referido na alínea anterior, a reunião iniciar-se-á com qualquer número de presenças e será válida para todos os efeitos; e

c) As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Artigo nono

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação da Associação;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo primeiro

A Direcção é constituída por treze membros efectivos, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, com o mandato de um ano, podendo ser reeleitos uma vez.

Artigo décimo segundo

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo terceiro

A Direcção tem as suas reuniões ordinárias mensalmente, e extraordinárias quando forem entendidas como necessárias, quer convocadas pelo presidente, quer requeridas, pelo menos, por dois terços dos seus membros.

Artigo décimo quarto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Conselho Fiscal

Artigo décimo quinto

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral, com o mandato de um ano, podendo ser reeleitos uma vez.

Artigo décimo sexto

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo sétimo

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;

b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e

c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos

Artigo décimo oitavo

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios, e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 197,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Hong Lou (Internacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Novembro de 1993, a fls. 17 v. do livro de notas n.º 91-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Yang Jianshun e Ao Tak Meng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial «Hong Lou» (Internacional), Limitada», em chinês «Hong Lou Tao Chi Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hong Lou (Internacional) Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua dos Pescadores, n.ºs 46-52, 12.º andar, «E e F», edifício «Ind. Veng Hou», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento predial, aquisição, alienação e arrendamento de imóveis.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de oitenta mil patacas, subscrita por Yang Jianshun; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Ao Tak Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de um membro da gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yang Jianshun, e gerente, o sócio Ao Tak Meng, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Tipografia Manson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1993, exarada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cinquenta e cinco mil patacas, pertencente a Hui Sui Choi;

b) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Lam Kuok Cheng; e

c) Uma quota, de vinte mil patacas, pertencente a Cheong Mui.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Hui Sui Choi, Lam Kuok Cheng e Cheong Mui, e ainda os não-sócios Takahashi Nobuo, casado, de nacionalidade japonesa, residente em 24/F, flat B, 39 Braemar Hill Road, North Point, Hong Kong, e Ko Ming Peter, casado, de nacionalidade britânica, residente em 7/F, flat B, Alpine Garden, block 4, 350 Castle Peak Road, Tuen Mun, Novos Territórios, Hong Kong, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em quatro grupos, designados, respectivamente, por A, B, C e D, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Hui Sui Choi;

Grupo B: Takahashi Nobuo e Ko Ming Peter;

Grupo C: Lam Kuok Cheng; e

Grupo D: Cheong Mui.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencentes a diferentes grupos de gerência.

Parágrafo terceiro

Serão, porém, necessárias as assinaturas conjuntas de um gerente do grupo B com a do gerente dos grupos C ou D para a execução dos actos enumerados no subsequente parágrafo sexto, com excepção da movimentação, por qualquer modo, de contas bancárias, desde que as quantias em causa sejam inferiores a cinquenta mil patacas.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Tak Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1993, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Lee Hon Shu, Fong Ping Kwan, So Chung Mau e Leung Chu Yun, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Tak Luen, Limitada», em chinês «Tak Luen Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tak Luen Trading Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Alameda Heong San, edifício Chung Fu, 10.º andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Lee Hon Shu;

Uma quota de trinta e uma mil, duzentas e cinquenta patacas, pertencente a Fong Ping Kwan;

Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a So Chung Mau; e

Uma quota de seis mil, duzentas e cinquenta patacas, pertencente a Leung Chu Yun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou

imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Wong Kam — Sauna e Massagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de Novembro de 1993, a fls. 116 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Man Hon Kong e Chan Lin Ian constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Wong Kam — Sauna e Massagem, Limitada», em chinês «Wong Kam Iok Sat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wong Kam Sauna and Massage Company Limited», tem a sua sede na Rua Dois do Bairro Iao Hon, edifício «Wong Kam», segundo andar, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de casas de sauna e massagem, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em três quotas iguais, no valor de vinte mil patacas, cada uma, subscrivendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Parágrafo único

O consentimento da sociedade para a cessão de quotas, poderá ser dado pela gerência ou pela maioria dos sócios reunidos em assembleia geral, desde que estejam representados três quartos do capital social.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes todos os sócios, nomeadamente Man Ieong Po, aliás Man Kuok Wai, Man Hon Kong e Chan Lin Ian.

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública, é suficiente a assinatura de um gerente.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos em estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade Comercial de Automóveis
Regal (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1993, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, par-

cialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas, ou sejam seiscentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de sessenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Xu Hongli e Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin.

Artigo quarto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo quinto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Xu Hongli e Estêvão Ming Kwan, aliás Kwan Ming Kin, e o não-sócio Wong I Mun, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Pedro Coutinho, n.º 50, 12.º andar, «O», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sexto

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo sétimo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais,

mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário San Fat Chin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Novembro de 1993, exarada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chau Chung Yeung e Chan Wing Lam.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Chau Chung Yeung, e como vice-gerente-geral, o só-

cio Chan Wing Lam, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias,

reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 234,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação e Decoração I Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1993, exarada a folhas 49 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 28-L, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Kuok Meng e Kam Chu Ian, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação e Decoração I Tat, Limitada», em chinês «I Tat Mao Iek Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «I Tat Trading Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Domingos, número dezasseis, I, sexto andar, apartamento cinco, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício do comércio de importação e exportação e obras de decorações.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vinte e cinco mil patacas, subscritas por Tang Kuok Meng; e

b) Vinte e cinco mil patacas, subscritas por Kam Chu Ian.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um sub-gerente-geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Kuok Meng, e subgerente-geral, a sócia Kam Chu Ian, que exercerão os respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os actos e contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação N'Gando, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Novembro de 1993, a fls. 19 v. do livro de notas n.º 91-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes e Leyla da Glória Ferreira de Assunção Mendes, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação

N'Gando, Limitada», em chinês «N'Gando Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «N'Gando Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rampa dos Cavaleiros, edifício «Sun Iek Garden», bloco 3, vigésimo quinto andar, G, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social dentro de Macau e, bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de artesanato.

Artigo quarto

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas; e

b) Leyla da Glória Ferreira de Assunção Mendes, uma quota no valor de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e

fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral. São, desde já, nomeados gerente-geral, Célio Eduardo Ferreira de Assunção Mendes, e gerente, Leyla da Glória Ferreira de Assunção Mendes.

Um. A sociedade obriga-se simplesmente com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, por meio de cartas registadas, quando a lei não exigir outra formalidade, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 742,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Thompson, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1993, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Kuai Sam e Choi Man, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Malhas Thompson, Limitada», em chinês «Tong Son Check Chou Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Thompson Knitting Factory Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cinquenta e dois-F a cinquenta e dois-G, edifício industrial «Wa Pou», nono andar, «A-dez», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a fabricação de malhas e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante

deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuai Sam; e

Uma quota, no valor de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Choi Man.

Dois. A quota do sócio Lei Kuai Sam é integralmente realizada pelo estabelecimento denominado «Fábrica de Malhas Thompson», em chinês «Tong Son Check Chou Chong» e, em inglês «Thompson Knitting Factory», sito na Rua da Ribeira do Patane, números cinquenta e dois-F a cinquenta e dois-G, edifício industrial «Wa Pou», nono andar, «A-dez», inscrito no cadastro industrial da Repartição de Finanças de Macau, sob o número cinquenta e sete mil duzentos e trinta e cinco, cuja posse e titularidade transmite à sociedade.

Três. A quota do restante sócio é integralmente realizada em dinheiro.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários,

nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lei Kuai Sam e Choi Man.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Mán Lun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 39 e seguintes do livro n.º 55, deste Cartório, foi constituída, entre Shek, Po Shan e Tsui, Kin Sang, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá

pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Mán Lun, Limitada», em chinês «Mán Lun Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Richmax Engineering Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, número cinquenta, sétimo andar, letra «H», edifício Lei Va Kok, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a comercialização a retalho de aparelhos e máquinas eléctricas, incluindo acessórios e ainda a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte mil patacas, cada, pertencente uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente Shek Po Shan, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e

formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Bem-Falar — Sociedade de
Actividades de Ensino e Educação,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Novembro de 1993, lavrada a folhas 94 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Bem-Falar — Sociedade de Actividades de Ensino e Educação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Bem-Falar — Sociedade de Actividades de Ensino e Educação, Limitada», em chinês «Sam Weng Iao Han Kong Si» e, em inglês «The Good Word Company Limited» e tem a sua sede na Estrada de Cacilhas, n.ºs 85-99, edifício Hoi Fu Garden, 16.º andar, «J», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a instituição e administração de estabelecimentos de ensino, a prestação de serviços na área de ensino e demais actividades educacionais, bem como a importação e exportação de materiais didácticos, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma com o valor nominal de nove mil patacas, pertencente à sócia Elizabeth Anne Wolstencroft, e outra com o valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Cheong Lok In.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma,

tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de auto-rização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência, que será composto por um gerente-geral e um número ilimitado de gerentes, todos eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo 256.º do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

É, desde já, nomeada para integrar o conselho de gerência, como gerente-geral, a sócia Elizabeth Anne Wolstencroft.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 644,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Mota & Companhia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, conforme documentos originais que me foram presentes, o pacto social da sociedade denominada «Mota & Companhia, S.A.» e as sucessivas alterações do mesmo, são os que se juntam em anexo:

Relação organizada, nos termos do artigo setenta e oito do Código do Notariado, dos estatutos da firma «Mota & Companhia, S.A.»

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto social e duração

Artigo primeiro

Um. A Sociedade passa a adoptar a firma «Mota & Companhia, S.A.» e continua a ter a sua sede na Casa da Calçada, da cidade e concelho de Amarante.

Dois. Independentemente do consentimento de qualquer outro órgão social, o Conselho de Administração pode:

a) Deslocar a sede da Sociedade dentro do mesmo concelho; e

b) Criar e encerrar escritórios, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

Um. A Sociedade tem por objecto a execução de obras públicas ou privadas, tais como estradas, pontes, aeroportos, vias férreas, portos, barragens ou quaisquer outros, ou de hidráulica fluvial ou marítima, bem como a montagem de equipamentos e a elaboração de estudos técnicos de engenharia civil. A Sociedade pode dedicar-se ainda à agro-pecuária.

Dois. Por simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode adquirir quaisquer participações em sociedades cujo objecto seja, no todo ou em parte, igual ao seu, e, designadamente, quotas ou acções em sociedades de economia mista, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar quaisquer acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do mesmo ramo, e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

Três. A Sociedade pode também, mas só após deliberação maioritária dos accionistas nesse sentido, adquirir novas participações em sociedades com objecto diferente do seu, para além daquelas que actualmente detém, onde poderá alterar essas participações por simples deliberação do Conselho de Administração.

Artigo terceiro

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado e a sua existência legal continua a contar-se desde a data da sua constituição, em vinte e nove de Junho de mil novecentos e quarenta e seis.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações*Artigo quarto*

Um. O capital social, que se encontra integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões e setecentos mil contos e está dividido em dois milhões e setecentas mil acções, no valor nominal de mil escudos, cada uma.

Dois. As acções são ao portador, registadas ou não, e podem ser incorporadas em títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem e quinhentas acções.

Artigo quinto

Um. A sociedade pode emitir, nas condições legais, quer acções preferenciais sem voto, quer obrigações de qualquer uma das espécies permitidas por lei.

Dois. As acções preferenciais sem voto conferirão aos seus titulares direito a um dividendo prioritário, de cinco por cento do respectivo valor de emissão, a retirar dos lucros distribuíveis aos accionistas, bem como ao reembolso prioritário do seu valor nominal na liquidação da Sociedade.

Artigo sexto

A Sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias, dentro dos limites e sob as condições impostas por lei.

Artigo sétimo

Um. A Sociedade poderá amortizar as acções pertencentes a accionistas que utilizarem as informações obtidas no exercício do seu direito à informação, de modo a causar prejuízo à própria Sociedade ou a outros accionistas.

Dois. As acções serão amortizadas pelo valor resultante do último balanço aprovado, e a respectiva contrapartida será paga pela Sociedade no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da Assembleia Geral que deliberar a amortização.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais*Artigo oitavo*

São órgãos da Sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral*Artigo nono*

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois. A participação dos accionistas na Assembleia Geral depende do registo, se as acções forem registadas, ou do depósito, se o não forem, em seu nome e até dez dias antes da reunião, de um número de acções que confirmam direito a, pelo menos, um voto.

Três. O depósito previsto no número anterior, deverá efectuar-se na própria Sociedade ou numa instituição de crédito; neste último caso, os accionistas deverão comprovar o depósito perante a Sociedade até cinco dias antes da data da Assembleia Geral.

Quatro. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Artigo décimo

Um. A cada cem acções corresponde um voto.

Dois. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de participarem na Assembleia Geral, devendo designar um só, de entre eles, que os represente.

Três. Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outros accionistas ou por qualquer outra pessoa a quem, por lei imperativa, seja atribuído esse direito; os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pela respectiva administração ou direcção.

Quatro. As representações, previstas nos anteriores números dois e três, devem ser comunicadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social até cinco dias antes da data da reunião, com a assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela própria Sociedade.

Artigo décimo primeiro

Um. As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na Assembleia, salvo quando a lei ou o presente contrato dispuserem diferentemente.

Dois. Em primeira convocação a Assembleia Geral apenas poderá deliberar desde que se encontrem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três. Toda a deliberação sobre alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade deverá ser aprovada por votos correspondentes a dois terços do capital social, se a Assembleia reunir em primeira convocação.

Quatro. Reunida a Assembleia em segunda convocação, a deliberação sobre alteração do contrato social deverá ser sempre aprovada por votos correspondentes a mais de metade do capital social, e a deliberação sobre fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade deverá ser sempre aprovada por votos correspondentes a dois terços do capital social.

Cinco. Compete à Assembleia Geral decidir, por maioria, da forma de exercício do direito de voto.

Artigo décimo segundo

Um. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, podendo qualquer deles ser ou não accionista.

Dois. Os membros da Mesa são eleitos pela própria Assembleia.

b) Conselho de Administração

Artigo décimo terceiro

Um. O Conselho de Administração é composto por cinco ou sete membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que o eger, os quais podem ser ou não accionistas e designarão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Dois. O vice-presidente substituirá o presidente nas ausências e impedimentos temporários deste.

Três. Em caso de impedimento permanente e definitivo ou de morte do presidente, as suas funções passarão a ser exercidas pelo vice-presidente até ao fim do período de tempo para o qual os administradores foram eleitos.

Quatro. Quer no caso do número anterior, quer no de falta definitiva de qualquer outro administrador, o Conselho de Administração designará um substituto, cujas funções igualmente durarão até ao termo do período de tempo por que os administradores foram eleitos; esta designação deverá, porém, ser tomada por uma maioria de administradores.

Artigo décimo quarto

Um. Os administradores caucionarão a sua responsabilidade pelo depósito ou de quinhentas acções ou da quantia de quinhentos mil escudos ou por caução bancária deste montante.

Dois. A caução poderá ser substituída por contrato de seguro a favor da Sociedade.

Artigo décimo quinto

Um. Compete ao Conselho de Administração o exercício de todos os poderes de gestão e representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, e activa e passivamente.

Dois. Entre os poderes do Conselho de Administração compreendem-se, nomeadamente, e para além daqueles outros que são atribuídos por lei, os de:

a) Adquirir, alienar e onerar, quaisquer direitos e bens móveis, designadamente viaturas;

b) Adquirir, alienar e onerar, quaisquer bens imóveis;

c) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais e comprometer-se em árbitros;

d) Adquirir participações em sociedades com o mesmo objecto, celebrar acordos ou contratos de cooperação e associação com outras empresas do mesmo ramo, e participar em agrupamentos complementares de empresas e consórcios;

e) Aplicar os fundos disponíveis da Sociedade, conforme o interesse e as conveniências desta;

f) Financiar ou prestar garantias a sociedades participadas ou associadas ou nas quais a Sociedade tenha interesses que justifiquem tais financiamentos ou prestação de garantias; e

g) Nomear mandatários ou procuradores, nos termos do número dois do artigo décimo sétimo.

Artigo décimo sexto

Um. O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pelo seu presidente ou pelo seu vice-presidente, por iniciativa de qualquer destes ou a pedido de qualquer outro administrador, e, pelo menos, uma vez por mês; mas só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Dois. As deliberações do Conselho são tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo voto de qualidade ao presidente ou, não comparecendo este à reunião, ao vice-presidente.

Artigo décimo sétimo

Um. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode, por simples acta, encarregar especialmente um ou alguns administradores de se ocuparem de certas matérias da administração.

Dois. O Conselho de Administração pode também nomear mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo décimo oitavo

Um. A Sociedade fica obrigada:

a) Pela simples assinatura do presidente do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;

c) Pela assinatura de um administrador, no qual o Conselho de Administração tenha delegado poderes bastantes, nos termos do número um do artigo décimo sétimo;

d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador com poderes bastantes para o efeito;

e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador, nomeado nos termos do número dois do artigo décimo sétimo e que sozinho tenha poderes bastantes para o acto; e

f) Pela simples assinatura de um qualquer administrador para efeitos de apresentação de propostas em concursos públicos ou privados.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um qualquer administrador ou mandatário.

c) Conselho Fiscal

Artigo décimo nono

Um. A fiscalização da Sociedade compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, que poderão ser ou não accionistas.

Dois. Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal e o membro suplente serão revisores oficiais de contas ou uma sociedade revisora de contas.

Artigo vigésimo

Um. O Conselho Fiscal reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro membro, e, pelo menos, todos os trimestres.

Dois. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade.

d) Disposições comuns**Artigo vigésimo primeiro**

Um. Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral são eleitos simultaneamente por esta última e por um período de quatro anos, sendo reelegíveis, uma ou mais vezes.

Dois. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da Assembleia Geral que os substitua.

Artigo vigésimo segundo

Um. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão remunerados pelos montantes para o efeito decididos por uma Comissão de Vencimentos, composta por três accionistas e eleita na mesma Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois. Sob proposta do presidente, a remuneração dos membros do Conselho de Administração poderá consistir em parte, e para além de um montante fixo, numa percentagem global dos lucros do exercício não superior a cinco por cento, que será distribuída pelos administradores, na proporção que for decidida pela Comissão de Vencimentos, também sob proposta do presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV**Disposições gerais****Artigo vigésimo terceiro**

Os lucros apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Remuneração dos administradores, nos termos do número dois do artigo vigésimo segundo;

c) Pagamento do dividendo prioritário devido às acções preferenciais sem voto, se tiverem sido emitidas acções desta espécie;

d) Constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas do interesse da Sociedade, se assim for deliberado, por maioria simples, pela Assembleia Geral, até ao limite máximo de setenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis, não se considerando entre estes, para o efeito, os dividendos prioritários das acções preferenciais sem voto; e

e) Distribuição do remanescente pelos accionistas, a título de dividendos.

Artigo vigésimo quarto

Um. É atribuído o direito a uma pensão vitalícia de reforma a todos aqueles que exerciam as funções de gerentes de «Mota & Companhia, Limitada», na data da sua transformação em sociedade anónima.

Dois. O montante da pensão vitalícia de reforma, com a excepção constante do número três deste artigo, será igual a oitenta por cento do valor médio dos vencimentos fixos dos administradores, à data que a reforma for requerida; e será actualizada na mesma proporção em que o forem aqueles vencimentos fixos.

Três. O montante da pensão vitalícia atribuída ao Senhor Manuel António da Mota será, porém, sempre igual ao valor do vencimento fixo do presidente do Conselho de Administração, e actualizável na mesma proporção em que este vencimento variar.

Quatro. A reforma dos ex-gerentes de «Mota & Companhia, Limitada», Sr. Manuel António da Mota, D. Maria Amália Guedes Queirós Vasconcelos Mota e Sr. Fernando de Almeida Melo, ser-lhes-á efectivamente atribuída a partir da data em que estes o requeiram; as condições de efectiva atribuição de reforma aos restantes beneficiários será regulamentada pela Assembleia Geral.

Cinco. A Assembleia Geral poderá também atribuir e regulamentar o direito a uma pensão vitalícia de reforma aos futuros administradores da Sociedade.

CAPÍTULO V**Artigo vigésimo quinto**

Um. Ficam, desde já, designados para o quadriénio em curso, que terminará em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e noventa, os seguintes membros dos órgãos sociais:

a) Assembleia Geral:

Presidente: Eng.º José Carlos Mendes dos Santos.

Vice-presidente: D. Maria Amália Guedes Queirós Vasconcelos Mota.

Primeiro-secretário: Eng.º António Augusto Figueiredo Moreira da Silva.

Segundo-secretário: Artur Rodrigues Seara.

b) Conselho de Administração:

Presidente: Manuel António da Mota.

Vice-presidente: Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota.

Vogais: Dr.ª Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota;

Dr.ª Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota;

Eng.ª Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota;

Dr. José Luís Sapateiro; e

Eng.º Lourival Ferreira Vilela.

c) Conselho Fiscal:

Presidente: Eng.º Manuel Teixeira Mendes.

Vogais: Dr. Carlos Alberto Freitas dos Santos (revisor oficial de contas); e

Dr. António Manuel Malheiro Barbosa Cabral.

Suplente: Dr. António Monteiro de Magalhães (revisor oficial de contas).

Dois. A Comissão de Vencimentos fica também, desde já, constituída, para o mesmo período de tempo, por D. Maria Amália Guedes Queirós Vasconcelos Mota, Eng.º Manuel Teixeira Mendes e Sr. Manuel António da Mota.

Aumento de Capital, outorgada em 30-11-89, lavrada a fls. 82 v. do livro, n.º 68-B, do Cartório Notarial de Amarante.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, é de seis mil milhões de escudos, dividido em seis milhões de acções, do valor nominal de mil escudos cada uma.

Alteração de Pacto, outorgada em 21-10-91, lavrada a fls. 18 do livro n.º 9-E. Cartório Notarial de Amarante.

Artigo segundo

Um. A Sociedade tem por objecto principal:

a) A execução, mediante contrato de empreitada, de obras públicas e particulares, tais como estradas, pontes, aeroportos, vias férreas, portos, barragens, edifícios e outras construções e obras de qualquer natureza;

b) A promoção, construção e venda, de conta própria, de empreendimentos imobiliários e turísticos, bem como a urbanização, loteamento e venda de terrenos para construção;

c) A compra de terrenos e prédios para revenda;

d) A elaboração de estudos técnicos de engenharia e a montagem de equipamento; e

e) O exercício de actividades de agro-pecuárias e florestais.

Dois. Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá ainda:

a) Dedicar-se à exploração dos empreendimentos referidos na alínea b) do número anterior e, bem assim, a outras actividades industriais ou comerciais directamente relacionadas com as que constituem o seu objecto principal; e

b) Constituir ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, regidas ou não por legislação especial e, bem assim, em agrupamentos complementares e outras modalidades de associação de empresas.

Artigo quarto

Dois. As acções poderão ser tituladas ou escriturais.

Três. Quando tituladas, as acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, qualquer múltiplo de dez até cem, quinhentas, mil, cinco mil, ou qualquer múltiplo de cinco mil acções.

Quatro. As acções representativas do capital da Sociedade serão ao portador, quando tituladas, e seguirão igualmente esse regime quando escriturais.

Cinco. A conversão de acções escriturais em tituladas e destas naquelas só poderá ter lugar nos casos e termos estabelecidos na lei.

Artigo nono

Dois. A participação de qualquer accionista na Assembleia Geral depende de, até dez dias antes da data da reunião, as acções que lhe pertençam se encontrarem registadas ou depositadas em seu nome numa instituição financeira legalmente autorizada para o efeito, consoante se trate de acções escriturais ou tituladas, ou, neste último caso, depositadas ou registadas no livro de registo de acções da Sociedade.

Três. A comprovação do registo ou depósito em instituição financeira, previsto no número anterior, deve ser feita mediante documento por aquela emitido, até cinco dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Quatro. Os accionistas sem direito de voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, salvo em relação aos primeiros, nos casos e condições do número dois do artigo seguinte, e, no tocante aos segundos, através do seu representante comum, devidamente eleito nos termos dos artigos trezentos e cinquenta e sete e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo décimo quinto

Dois. d) Constituir ou adquirir participações em quaisquer sociedades e em agrupamentos complementares ou outras modalidades de associação de empresas, nos termos da alínea b) do número dois do artigo segundo.

Que, como resulta do acima exarado, o actual número 2 do artigo 4.º é substituído por aqueles números dois, três, quatro e cinco.

Alteração de Pacto, outorgada em 15-10-93, lavrada a fls. 32 do livro n.º 13-F. Cartório Notarial de Amarante.

Artigo segundo

Um. A Sociedade tem por objecto principal:

a) A execução, mediante contrato de empreitada, de obras públicas e particulares, tais como estradas, pontes, aeroportos, vias férreas, portos, barragens, edifícios e outras construções e obras de qualquer natureza;

b) A construção de obras e a prestação de serviços, de saneamento básico, de recolha, transporte e tratamento de todo o tipo de resíduos sólidos ou líquidos, com ou sem aproveitamento energético, de captação, tratamento e distribuição de águas, e de quaisquer outras obras e serviços de natureza urbana, bem como a respectiva exploração, manutenção e conservação, mediante contratos de empreitada, subempreitada, prestação de serviços, concessão, subconcessão, autorização ou licença administrativas ou por qualquer forma;

c) A promoção, construção e venda ou exploração de conta própria de empreendimentos imobiliários ou turísticos e, bem assim, a urbanização, loteamento e venda de terrenos para construção;

d) A compra de terrenos e prédios para revenda;

e) A elaboração de estudos técnicos de engenharia e a montagem de equipamento;

f) O exercício de actividades agro-pecuárias e florestais; e

g) A exploração de pedreiras e de minas de qualquer natureza.

Dois. Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá ainda:

a) Dedicar-se à exploração de quaisquer outras actividades industriais ou comerciais directamente relacionadas com as que constituem o seu objecto principal ou necessárias para o bom exercício e pleno aproveitamento destas últimas; e

b) Constituir ou adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente do seu, regidas ou não por legislação especial e, bem assim, em agrupamentos complementares e outras modalidades de associação de empresas.

Artigo décimo terceiro

Um. O Conselho de Administração é composto por cinco, sete ou nove membros, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que o eleger, os quais podem ser, ou não, accionistas e designação, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 8 439,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial Kong I Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1993, exarada a fls. 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre José Chiu, Ng Lei Fong e Alice Wong da Rosa, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Fomento Predial Kong I Fat, Limitada», em chinês «Kong I Fat Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Kong I Fat Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 57, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento e fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efei-

tos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e três mil e quinhentas patacas, pertencente a José Chiu;
- b) Uma quota de treze mil e duzentas patacas, pertencente a Ng Lei Fong; e
- c) Uma quota de três mil e trezentas patacas, pertencente a Alice Wong da Rosa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio José Chiu, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Administração de Restaurante Fu Tai
Chung Kok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Novembro de 1993, exarada a fls. 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Wing Lam, Chong Sio Kin, Mok Kuan Iek, Chiu Cake Hing, Tang Kuok Meng, Shum Sheung Wah Stephen e Cheang Man U, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Administração de Restaurante Fu Tai Chung Kok, Limitada», em chinês «Fu Tai Chung Kok Yam Sek Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Tai Chung Kok Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício Keng Sau Garden, 3.º andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a gestão e administração de restaurantes.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de doze mil patacas, pertencente a Chan Wing Lam;

b) Uma quota de oito mil patacas, pertencente a Chong Sio Kin; e

c) Cinco quotas de quatro mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Mok Kuan Iek, Chiu Cake Hing, Tang Kuok Meng, Shum Sheung Wah Stephen e Cheang Man U.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e cinco gerentes, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Mok Kuan Iek, como vice-gerente-geral, o sócio Chan Wing Lam, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Mok Kuan Iek, Chan Wing Lam e Chiu Cake Hing; e

Grupo B: Chong Sio Kin, Tang Kuok Meng, Shum Sheung Wah Stephen e Cheang Man U.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por quatro membros da gerência, pertencentes dois a cada grupo, com excepção dos actos enunciados na alínea d) do subsequente parágrafo quinto, para cuja prática será suficiente a assinatura de dois membros da gerência, pertencendo, igualmente, um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 328,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial Falcão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 27 de Novembro de 1993, a fls. 5 do livro de notas n.º 570-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Fung Wai Man Anita, Lídia Raquel Monteiro de Sena Fernandes, Leong Hoi Kin e Benilde Fátima do Rosário Nunes constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Falcão, Limitada», em chinês «Tai Kuok Mao Yêk Iao Hang Cong Si» e, em inglês «Falcon Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Almirante Costa Cabral, edifício Si San, 2.º andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto consiste no comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias e de comissões, consignações e agências comerciais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em quatro quotas iguais, de dez mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá

direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a dois grupos de gerentes, designados, respectivamente, por «A» e «B».

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Dois. São, desde já, nomeados, com dispensa de caução:

a) Gerentes do grupo «A»: Lídia Raquel Monteiro Sena Fernandes e Fung Wai Man Anita; e

b) Gerentes do grupo «B»: Benilde Fátima do Rosário Nunes e Leong Hoi Kin.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

É proibido à gerência obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo primeiro

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescreva outras formalidades, será convocada por carta registada, endereçada aos sócios com a antecedência de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam

presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Tak Yip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1993, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, pertencente a Loi Keong Kuong;
- b) Uma quota de trinta e oito mil patacas, pertencente a Liu Ruyuan, aliás Lao Lei Yun; e
- c) Uma quota de dezassete mil patacas, pertencente a Hung Shun Luk.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Cheong Pou Internacional —
Importação e Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 30 de Novembro de 1993, a fls. 121 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Lam Cheng e Lin He constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Cheong Pou Internacional — Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Cheong Pou Kok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Cheong Pou International Trading Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Silva Mendes, números trinta e cinco a quarenta e um, nono andar, D, edifício «Man Yuen», freguesia de São Lázaro, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é o comércio importador e exportador de artigos diversos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Lam Cheng, uma quota de quarenta mil patacas; e

Lin He, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terá ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real;

c) Efectuar lavantamentos de depósitos nas instituições bancárias e subscrever livranças e letras; e

d) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Fica, desde já, nomeada gerente, a sócia Lam Cheng.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$ 1 540,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Bioray (Macau), Limitada —
Importação e Exportação**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Novembro de 1993, exarada a folhas 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Bioray (Macau), Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Bioray (Macau) Limited» e, em chinês «San Iok Kuong Sin Kong Ou Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício «Luso Internacional», décimo segundo andar, salas mil duzentos e quatro a mil duzentos e seis, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Sociedade Comercial Tanon
Internacional (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Novembro de 1993, exarada a folhas 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 17-J, deste Cartório, foi constituída, entre Gu Hui Dong e Chan Mio Leng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Comercial Tanon Internacional (Macau), Limitada», em chinês «Tak Chung Kuok Chai (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tanon International (Macau) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e cinco, primeiro andar, «A», podendo a sociedade mudar o local da sede.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentas mil patacas, ou sejam sete milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de um milhão, quatrocentas e vinte e cinco mil patacas, subscrita por Gu Hui Dong; e

Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Chan Mio Leng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente, o qual exercerá o respectivo cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Gu Hui Dong.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo terceiro

O gerente pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo o sócio ausente fazer-se representar por mandato, conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Chok Tat Fai Keng,
Limitada — Lavagem de Automóveis**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Novembro de 1993, exarada a folhas 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Lai Ying e Law Hoi Chung, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Chok Tat Fai Keng, Limitada — Lavagem de Automóveis» e, em chinês «Chok Tat Fai Keng Hei Che Fok Mou Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, números sessenta e sessenta e dois, edifício centro comercial Central, oitavo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza de automóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Lai Ying e Law Hoi Chung.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chan Lai Ying e Law Hoi Chung.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Refrigerantes Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-6, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Refrigerantes Macau, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Refrigerantes Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Iam Liu Iau Han Cong Si» e, em inglês «Macau Beverage Limited», com sede em Macau, na Estrada Marginal da Ilha Verde, prédio sem número, designado por edifício industrial «Man Seng».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Hamvon Development Limited», uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) «Polyale Development Limited», uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de dois gerentes, ficando, desde já, nomeados Li Hee Yu Hugh, aliás Lee Hee Yu, e Li Po Tin, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 849,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade Cinematográfica
Mandarin — Cinema Mandarin,
Limitada**

Para efeitos de publicação, certifico que, por averbamento à escritura de 4 de Novembro de 1993, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro n.º 3, deste Cartório, relativa à constituição da «Sociedade Cinematográfica Mandarin — Cinema Mandarin, Limitada», rectifiquei, nos termos do artigo 142.º, n.º 3, alínea e),

do Código do Notariado, a referida escritura no sentido de passar a constar a grafia correcta do nome do gestido do segundo outorgante que é Ng Leung Yau e não Ng Leung Iau, como pude constatar pela exibição do seu Bilhete de Identidade de Hong Kong n.º E 574 753(1), emitido em 2 de Dezembro de 1987.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Novembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

MATADOURO DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Nos termos do artigo vigésimo nono dos Estatutos da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «Matadouro de Macau, S.A.R.L.», convoco a Assembleia Geral para reunir extraordinariamente, no dia 28 de Dezembro de 1993, pelas quinze horas, na sede social, edifício «Matadouro de Macau», sito na Estrada Marginal da Ilha Verde, com a seguinte

Ordem de Trabalho

— Eleição dos membros para constituição dos corpos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, para o triénio de 1994 a 1996.

— Resolução de outros assuntos de interesse para esta Sociedade.

Macau, aos três de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Companhia de Construção e Engenharia da China (Macau), Limitada, representada por *Xu Guangen*.

澳門屠宰場有限公司

通告

根據本公司章程，本人召集全體股東於一九九三年十二月二十八日下午三時，在本公司會議室開會議程如下：

一、選舉一九九四年至一九九六年度董事及監事。

二、研究屠場股東關切問題。

澳門一九九三年十二月三日

澳門屠宰場有限公司
股東大會主席
中國建築工程(澳門)有限公司

代表：許關根

(Custo desta publicação \$ 647,90)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 54,00

每份價銀五十四元正